



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI nº 06/2015, de 29 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009, e

Considerando o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, e no art. 19 da Lei nº 5.673, de 01 de agosto de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Contas e a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP);

Considerando o programa de modernização em curso nesta Corte de Contas;

Considerando a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, focada na competência, estabelecida nos termos da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009;

Considerando a implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas diversas Unidades deste TCE;

Considerando que o diferencial competitivo e fonte de agregação de valor aos resultados socialmente desejados para o controle externo residem na importância das pessoas e da valorização do patrimônio intelectual;

Considerando que a capacidade de geração de resultados do Tribunal depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, dentre outras ações, por mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional;

Considerando as necessidades organizacionais de uma sistemática adequada de avaliação de desempenho e de incentivo a produtividade, racional e motivadora, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade dos servidores que impliquem no atingimento das metas do Tribunal de Contas, com base em indicadores de desempenho, e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I – Metas do Tribunal de Contas: aquelas definidas por um Comitê de Gestores e ratificadas pela Presidência, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição;

II – Comitê de Gestores: o órgão representativo da Administração para as definições estratégicas com vistas ao atingimento dos resultados institucionais, designado por Portaria da Presidência;

III – Unidade Administrativa: cada componente do organograma, fixado em diversos níveis hierárquicos, com a finalidade de cumprir e preservar os princípios e valores institucionais;

IV – Metas Individuais: aquelas atribuídas a cada servidor avaliável e ratificadas pelo seu avaliador, com vistas ao atingimento das metas do Tribunal de Contas;

V – Meta de Qualificação: aquela atribuída a cada servidor avaliável, com vistas a aprimorar seus conhecimentos e habilidades para executar da melhor forma suas atribuições;

VI - Produtividade Individual: aquela composta pelas metas individuais e de qualificação;

VII - Avaliadores: os gestores de Unidades Administrativas, em seus diversos níveis hierárquicos, que tiverem sob sua tutela servidores avaliáveis, ou mesmo outras Unidades;

VIII – Servidores Avaliáveis: servidores da carreira de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório e aqueles que ocupem cargos de direção, chefia e assessoramento;

IX – Ciclo de Avaliação: período de três meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação;

X – Avaliação: processo dinâmico de aferição individual do desempenho dos servidores em face das metas individuais e de qualificação;

Art. 3º Os servidores avaliáveis só terão direito a GIP após o primeiro ciclo de avaliação apurado.

Parágrafo único. O pagamento da GIP, quando do ingresso do servidor no Tribunal de Contas será proporcional aos dias trabalhados no primeiro ciclo avaliativo.

Art. 4º Servidores cumprindo pena de suspensão, cedido ou à disposição a outro órgão, com vínculo funcional suspenso ou em disponibilidade não serão avaliados a partir da data das respectivas ocorrências.

§ 1º. Os servidores referidos no *caput* farão *jus* ao pagamento da GIP proporcional aos dias trabalhados dos ciclos de avaliação já apurados, com efeitos financeiros no ciclo ou no ciclo subsequente.

§ 2º. O pagamento da GIP, quando do retorno do servidor ao Tribunal de Contas será proporcional aos dias trabalhados no ciclo avaliativo de retorno.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º Quando ocorrerem os afastamentos previstos nos incisos I, IV, VI - exceto alínea c, VII, VIII, IX e X do art. 109 da Lei Complementar nº 13/94, e no § 1º do art. 9º da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, o cômputo da GIP, expresso em produtividade, deverá considerar a produtividade individual.

§ 1º Para aferição da meta individual será considerada a pontuação atingida proporcionalmente aos dias trabalhados no ciclo avaliativo.

§ 2º Caso não seja possível aferir a meta individual do servidor, será atribuída à meta individual auferida no último ciclo avaliado.

Art. 6º Os servidores que tiverem carga horária reduzida em conformidade com o disposto no artigo 107 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994, terão metas proporcionais ao expediente para eles estipulados.

Art. 7º A avaliação do desempenho profissional dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, expresso como produtividade Individual, levará em consideração os seguintes indicadores, a saber:

I – O estabelecimento e o alcance das metas individuais.

II – O estabelecimento e o alcance das metas de qualificação.

Parágrafo único. As metas individuais serão determinadas visando o atingimento das metas do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DO MODELO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do desempenho, expresso como produtividade, levará em conta as premissas exaradas no art. 9º, III, da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 9º As apreciações de cumprimento das metas individuais, com vistas ao processo de avaliação de desempenho, serão realizadas trimestralmente, com acompanhamento mensal.

§ 1º São considerados ciclo avaliativo os períodos referentes a 1º de janeiro a 31 de março; 1º de abril a 30 de junho; 1º de julho a 30 de setembro e 1º de outubro a 31 de dezembro.

§ 2º Na apreciação das metas individuais, o avaliador e o servidor avaliável observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.

Art. 10 O valor máximo da GIP, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.

I – Carreira de Controle Externo - Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico poderá alcançar o valor máximo definido em lei; (NR)

II – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar no máximo:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- a) $\frac{2}{3}$ do valor máximo definido em lei para cargo de Técnico de Controle Externo;
- b) $\frac{1}{4}$ do valor máximo definido em lei para cargo de Agente de Controle Externo.

Parágrafo único. Para apuração da GIP dos servidores efetivos exercentes dos cargos de assessoramento será considerada a produtividade individual do servidor.

Art. 11 O cálculo da Produtividade Individual levará em consideração os indicadores de metas individuais e de qualificação, sendo que cada indicador terá um peso aritmético próprio para a composição da produtividade individual do servidor, nas seguintes dimensões:

- a) Meta Individual: 90% (noventa por cento);
- b) Meta de Qualificação: 10% (dez por cento).

Art. 12 A Gratificação Incremento de Produtividade – GIP será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao teto estabelecido nesta Resolução.

Art. 13 O Servidor que atingir percentual da meta individual abaixo de 20% não terá direito a perceber qualquer valor de produtividade, devendo ser encaminhado à Corregedoria para fins de apuração de responsabilidade, conforme relatório de produtividade.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, os servidores legalmente afastados terão sua meta calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 14 As metas individuais serão regulamentadas por portaria deste Tribunal.

Parágrafo único. As metas individuais poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê de Gestores, com vista ao atingimento das metas do Tribunal de Contas.

Art. 15 As metas de qualificação, componente da Produtividade Individual dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo serão aferidas semestralmente e informadas à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, individualmente pelos servidores avaliáveis, no prazo de até 05 dias úteis após o encerramento de cada semestre.

§ 1º Para o atingimento dos 10% previstos para a meta de qualificação semestral, será necessária a quantidade mínima de 20 horas de participação em treinamentos ou desempenho de atividade docente no interesse do Tribunal de Contas.

§ 2º As participações em treinamentos serão computadas no semestre em que ocorrerem, sendo permitida a acumulação de horas que ultrapassem as metas definidas apenas para o primeiro semestre subsequente.

§ 3º Os servidores palestrantes e instrutores indicados para representar o Tribunal de Contas ou a Escola de Gestão e Controle em eventos e cursos promovidos por estes ou outros entes receberão produtividade de qualificação integral no semestre subsequente.

§ 4º Os treinamentos e as atividades docentes a serem computados somente serão válidos se correlatos com as áreas de interesse e atuação do Tribunal de Contas, considerando controle externo e áreas administrativas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 5º As horas de treinamento não atingidas serão proporcionalmente descontadas do percentual a ser calculado para aferição da meta de qualificação da GIP.

Art. 16 A Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas deverá oferecer treinamento suficientes para que todos os servidores do Tribunal de Contas possam atingir as metas previstas.

Parágrafo único. No semestre em que os treinamentos não suprirem a demanda, os servidores poderão participar de treinamentos externos, os quais poderão ser objeto de ressarcimento pelo Tribunal de Contas, desde que previamente autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DOS RECURSOS À AVALIAÇÃO

Art. 17 O pedido de revisão da GIP, em face de erro na utilização do Coeficiente de Produtividade, deverá ser encaminhado ao Comitê de Gestores para apreciação.

Parágrafo único. Subsistindo o erro, a GIP será revisada e informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.

Art. 18 O avaliado que discordar do seu Coeficiente de Produtividade pode requerer reconsideração ao Comitê de Gestores no prazo de 60 dias, contados da validação e divulgação desses.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado no prazo de 30 dias e, mediante justificativa escrita, comunicado ao recorrente.

§ 2º Procedente o pedido de reconsideração, a GIP revisada será informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.

Art. 19 Não se conhecerá o recurso quando:

- I – Interposto fora do prazo;
- II – Não especificar a parcela objeto da irrisignação;
- III – Desprovido de fundamentação.

Art. 20 Das decisões do Comitê de Gestores caberá recurso escrito ao Presidente do TCE/PI no prazo de 60 dias contados da ciência da decisão.

Art. 21 Aplica-se ao disposto neste capítulo o que está previsto nos artigos 112 a 120 da Lei Complementar nº 13/1994.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para cumprimento de limites orçamentários e fiscais, sempre que o somatório mensal da GIP, expresso em reais, contribuir para infrações à norma vigente, ser-lhe-á aplicado uma redução universal e proporcional.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 23 Os servidores farão jus à GIP no período de férias.

Art. 24 Os valores pagos a título de GIP repercutirão sobre a gratificação natalina (13º salário).

Art. 25 O Comitê de Gestores fica autorizado a orientar a elaboração de ferramentas, inclusive informatizadas, para fins das apurações previstas em portaria.

~~Art. 26 Os servidores exercentes de cargos de Direção, Chefia, os lotados no Núcleo de Gestão Estratégica da Informação — NUGEI, os membros da Comissão de Planejamento e Fiscalização das Obras do TCE/PI, ocupante da função de Vice-Diretor da Escola de Gestão e Controle e os designados para realização de auditoria operacional durante o prazo previsto para sua execução farão jus a 100% do valor da produtividade prevista em lei.~~

~~Art. 26. Os servidores exercentes de cargos de assessoramento nos Gabinetes de Conselheiros, nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos, no âmbito das unidades do Ministério Público de Contas, na Corregedoria, na Ouvidoria, no Controle Interno e na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, bem como os servidores exercentes de cargos de direção e de chefia, os lotados no Núcleo de Gestão Estratégica da Informação — NUGEI, os membros da Comissão de Planejamento e Fiscalização das Obras do TCE/PI, ocupante da função de Vice-Diretor da Escola de Gestão e Controle e os designados para a realização de auditoria operacional durante o prazo previsto para sua execução farão jus a 100% do valor da produtividade prevista em lei. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N^o 21, de 28 de maio de 2015\).](#) [\(Revogado pela Resolução TCE/PI N^o 22, de 16 de junho de 2015\).](#)~~

Art. 27 Os demais casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Comitê de Gestores.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções TCE nº 09/2013, nº 31/2013 e nº 22/2014.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC.